

PORTARIA N.º 622/2025 - REITORIA/UNESPAR

Complementa as determinações contidas na PORTARIA N.º 359/2025 - REITORIA/UNESPAR, quanto aos eventuais fatos e irregularidades ocorridos no Campus de Paranaguá, também relatados no Protocolado nº 23.644.299-3, o qual seguirá em apenso ao Protocolo principal sob nº 23.389.725-6.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99¹ da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XI², do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber) e considerando o disposto no Artigos 22³, 88⁴ 89⁵ § 2º, da Lei 20.656/21, considerando o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023–PROJUR/UNESPAR,

Considerando os fatos relatados por meio do Protocolado nº 23.644.299-3;

Considerando o Despacho da Direção do Campus de Paranaguá, constantes às fls.16, Mov. 13, do referido protocolado;

Considerando a Portaria nº 359/2025 – REITORIA/UNESPAR, que instituiu Comissão de Sindicância por meio do Protocolado nº 23.389.725-6;

R E S O L V E:

Art. 1º Complementar o art. 1º da **PORTARIA N.º 359/2025 - REITORIA/UNESPAR, para que passe a constar com a seguinte redação:**

Art. 1º. Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para a apuração dos fatos, eventuais irregularidades e responsabilidades, relatados no Protocolo principal sob nº 23.389.725-6 e Protocolo 23.644.299-3, que seguirá em apenso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 05 de maio de 2025.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora
Decreto nº 7.733/2024

¹ Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral de Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

² Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

³ Art. 22. O processo administrativo disciplinar será iniciado no prazo de 3 (três) dias após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluído em 90 (noventa) dias.

⁴ Art.88. § 2º Contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

⁵ Art.89. Salvo previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos processuais não se interrompem nem se suspendem.